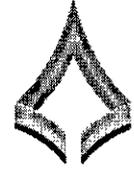




Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PR nº 9 / 2015
Folha nº 17
Matrícula: 12058 Rubrica:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA (CESC)**

PARECER Nº 03 DE 2017 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09, DE 2015, que "Institui o Festival de Dança de Brasília no âmbito da Câmara Legislativa"

AUTORA: Deputada LILIANE RORIZ

RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA

I – RELATÓRIO

Submete-se à exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Resolução acima ementado, que tem por finalidade a instituição do Festival de Dança de Brasília, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Em conformidade com o art. 1º da proposição, *caput* e § 1º, será criado no âmbito da Câmara Legislativa o Festival de Dança de Brasília como um "projeto de intercâmbio entre as várias correntes de dança local, formação de opinião e de aperfeiçoamento para dançarinos, coreógrafos, diretores e profissionais de dança".

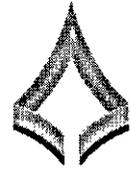
Consoante o § 2º do mesmo artigo, poderão integrar o festival a apresentação de espetáculos que sejam montagens de balés ou peças de destaque de outros gêneros de dança e trabalhos de companhias.

O art. 2º estabelece que o festival ocorrerá no mês de abril de cada ano, em programação a ser definida pelo Comitê Gestor do Festival. O referido Comitê, consoante o art. 3º, será composto de cinco membros nomeados por ato do Gabinete da Mesa Diretora. As atribuições do Comitê constam dos incisos I a IX do citado artigo.

Os arts. 4º a 7º da propositura tratam de questões pertinentes à realização do evento.



Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC		
PR nº	9	2015
Folha nº	18	
Matricula:	12058	Rubrica:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA (CESC)**

Já o art. 8º prevê que os espetáculos selecionados pelo Comitê Gestor se apresentarão mediante cachês pagos pela Câmara Legislativa.

Na justificação, a nobre Autora cita o art. 246 da Lei Orgânica que estabelece que o Poder Público assegurará a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura; apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal.

Não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

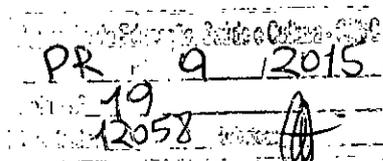
II – VOTO DA RELATORA

Compete a Comissão de Educação, Saúde e Cultura, nos termos do art. 69, inciso I, alínea "c", do Regimento Terno desta Casa, analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versam sobre cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer.

A solução cultural é uma grande arma de que dispomos para combater os graves problemas socioeconômicos de nosso país, pois a cultura interfere na autoestima de maneira surpreendente, atribuindo valor, identidade, disciplina e motivação para mudar. A cultura e a arte proporcionam prazer em ser, fazer e pertencer, apresentando-se como contraponto ao medonho mundo das drogas e da tendência à autodestruição dos excluídos sociais.

A cultura, em todos os seus aspectos, é um forte instrumento de fortalecimento da identidade pessoal e social do indivíduo; é um poderoso mecanismo de integração à sociedade, a partir do momento que oferece a esse indivíduo bem-estar mental e social e inserção comunitária.

Por isso a importância de se valorizar a produção cultural, como se busca fazer por meio da proposição em exame. O seu mérito reside em valorizar a dança como relevante instrumento de expressão cultural da sociedade e transformador do comportamento do ser humano.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA (CESC)

Diante do exposto, nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 9, de 2015, no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

Deputado WASNY DE ROURE
Presidente


Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora